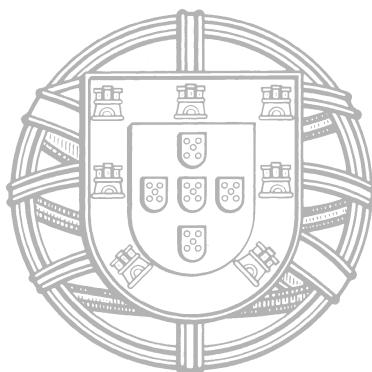




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Justiça

Portaria n.º 496/2005:

Prorroga até 31 de Dezembro de 2005 o prazo de vigência das regras de determinação do vencimento de exercício dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado 3582

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 497/2005:

Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros 3582

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 498/2005:

Altera a Portaria n.º 356/2005, de 1 de Abril (autoriza o Instituto Superior de Psicologia Aplicada a conferir o grau de mestre na especialidade de Relação de Ajuda) 3583

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 4/2005/A:

Aprova o orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2005 3584

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 496/2005****de 31 de Maio**

A Portaria n.º 1448/2001, de 22 de Dezembro, estabeleceu transitivamente as regras de determinação do vencimento de exercício dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado. A sua vigência, inicialmente limitada ao ano de 2002, tem vindo a ser sucessivamente prorrogada em virtude da ausência de desenvolvimento de um modelo retributivo moderno, capaz de responder, de forma eficaz, às necessidades do sector.

Reconhece-se a necessidade de proceder a uma revisão profunda do modelo retributivo, a qual deve ser efectuada em conjugação com a modernização dos estatutos profissionais, designadamente mediante a introdução de critérios transparentes de avaliação de desempenho. Esta afigura-se como a via mais indicada para garantir que o factor remuneratório sirva de incentivo à produtividade.

Entende-se, todavia, que o momento actual não é o mais adequado para introduzir tais alterações no modelo retributivo, na medida em que não se encontra concluído o processo de privatização do notariado iniciado pelo XVI Governo Constitucional, o qual envolve uma muito relevante transferência de notários e funcionários do notariado para as conservatórias. Assim, considera-se necessário aguardar por uma maior estabilização do sector.

Ponderada a actual conjuntura, afigura-se apropriado prorrogar até 31 de Dezembro de 2005 o prazo de vigência das regras de determinação do vencimento de exercício dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado, fixadas para o ano de 2002 e sucessivamente renovadas até 30 de Abril de 2005.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 54.º e no n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e tendo presente o estatuído no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, o seguinte:

1.º As regras sobre a determinação do vencimento de exercício dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado fixadas transitivamente para o ano de 2002 pela Portaria n.º 1448/2001, de 22 de Dezembro, mantidas em vigor para o ano de 2003 pela Portaria n.º 110/2003, de 29 de Janeiro, para o ano de 2004 pelas Portarias n.ºs 110/2004 e 768-A/2004, de 29 de Janeiro e de 30 de Junho, respectivamente, e para o ano de 2005 pela Portaria n.º 52/2005, de 20 de Janeiro, vigoram até ao dia 31 de Dezembro de 2005.

2.º O disposto no n.º 6.º da Portaria n.º 1448/2001, de 22 de Dezembro, aplica-se aos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado dos serviços que entraram em funcionamento entre 1 de Janeiro e 31 de Outubro de 2001, à excepção daqueles cuja receita mensal ilíquida gerada nesse período foi superior à que lhes estaria garantida por efeito da aplicação do disposto naquele número.

3.º Para efeitos de determinação do vencimento de exercício dos oficiais destacados entre 1 de Janeiro e 31 de Outubro de 2001, deve ser deduzido, ao total dos vencimentos de categoria que concorram para o apuramento da parte proporcional a que cada oficial

tem direito, o valor do vencimento desse funcionário correspondente ao período do destacamento.

4.º As participações emolumentares, calculadas de acordo com as regras previstas nos números anteriores, são actualizadas de acordo com a taxa que vier a ser fixada para o índice 100 da escala indiciária do regime geral.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Maio de 2005.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 29 de Abril de 2005.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 497/2005****de 31 de Maio**

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. Segundo o estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão, cerca de 50,59 % dos trabalhadores do sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 9,52 % dos trabalhadores auferem retribuições inferiores às da tabela salarial em mais 6,6 %. Considerando a dimensão das empresas do sector em causa, verifica-se que são as que empregam mais de 200 trabalhadores que têm o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

Por outro lado, as alterações da convenção actualizam o pagamento de despesas efectuadas em serviço em Portugal (2,5 %) e o subsídio de refeição em cerca de 2,7 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações, e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2004, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 28 de Abril de 2005.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 498/2005

de 31 de Maio

A requerimento do ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 128/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Único

Alteração

O anexo à Portaria n.º 356/2005, de 1 de Abril, passe a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 9 de Maio de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 356/2005, de 1 de Abril — alteração)

Instituto Superior de Psicologia Aplicada

Curso de especialização em Relação de Ajuda

Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Área I — Teoria da Relação de Ajuda:						
Abordagem Centrada na Pessoa	Anual	120				
Psicopatologia	Semestral	30				
Ética e Deontologia	Semestral	15				
Área II — Abordagem Experiencial e Supervisão:						
Atelier de Gestão Comunitária	Anual		22			
Seminário Atelier de Grupo de Encontro	Anual				60	
Seminário Atelier de Introdução à Prática de Entrevista e à Supervisão	Anual				60	
Área III — Área Complementar:						
Seminário de Dissertação	Anual				60	

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

**Resolução da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores n.º 4/2005/A****Orçamento suplementar da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2005**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, aprova o orçamento suplementar para o ano de 2005, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 21 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

ANEXO

Ano económico de 2005

(c) 1.º ORÇAMENTO

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 21/04/2005

(d) SUPLEMENTAR

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Concordo, 04/04/2005

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Visto, em 04/04/2005

na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 04/04/2005

O Pres. Cons. Adm.,

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar	
Corrente.....	9 551 851,00			
De capital.....	305 180,00	9 857 031,00	1 324 931,85	1 324 931,85
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		10 000,00		
Contas de ordem.....				
Total da receita.....		9 867 031,00		11 191 962,85
Despesa				
Corrente.....	9 022 031,00		1 324 931,85	
De capital.....	845 000,00	9 867 031,00		1 324 931,85
Contas de ordem.....				
Total da despesa.....		9 867 031,00		11 191 962,85

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 4 de Abril de 2005.

O Conselho Administrativo,

[Assinaturas]

Capítulo	Código	Designação de receita	Importância (em euros)				
			Orçamento ordinário (1)	Transferências de verbas			Total (5)
				Para mais (2)	Para menos (3)	1.º orçamento suplementar (4)	
01		Receitas correntes					
	05.00.00	Rendimentos da propriedade:					
	05.02.00	Juros — Sociedades financeiras:					
	05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras	16 000				16 000
	06.00.00	Transferências correntes:					
	06.04.00	Administração regional:					
	06.04.01	Região Autónoma dos Açores	9 509 351				9 509 351
	07.00.00	Venda de bens e serviços correntes:					
	07.01.00	Venda de bens:					
	07.01.99	Outros	1 000				1 000
	07.02.00	Serviços:					
	07.02.99	Outros	25 000				25 000
	08.00.00	Outras receitas correntes:					
	08.01.00	Outras:					
	08.01.99	Outras	500				500
	<i>Total da receita corrente</i>	9 551 851	0	0	0	9 551 851	
01		Receitas de capital					
	09.00.00	Venda de bens de investimento:					
	09.04.00	Outros bens de investimento:					
	09.04.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2 500				2 500
	10.00.00	Transferências de capital:					
	10.04.00	Administração regional:					
	10.04.01	Região Autónoma dos Açores	302 680				302 680
	16.00.00	Saldo da gerência anterior:					
	16.01.00	Saldo orçamental:					
	16.01.01	Na posse do serviço				1 324 931,85	1 324 931,85
		<i>Total da receita de capital</i>	305 180			1 324 931,85	1 630 111,85
	15.00.00	Reposições não abatidas nos pagamentos:					
	15.01.00	Reposições não abatidas nos pagamentos:					
	15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	10 000				10 000
		<i>Total das receitas correntes e de capital . . .</i>	9 867 031			1 324 931,85	11 191 962,85

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento ordinário (1)	Transferência de verbas		1.º orçamento suplementar (4)	Total rectificado (5)
				Para mais (2)	Para menos (3)		
01.00.00		Despesas correntes					
01.01.00		Despesas com pessoal:					
01.01.01	a)	Remunerações certas e permanentes:					
01.01.01	b)	Deputados	2 143 000				2 143 000
01.01.01		Subsídio de reintegração	200 000			120 000	320 000
01.01.03		Pessoal dos quadros — Regime de função pública	631 000		9 000		622 000

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento ordinário (1)	Transferência de verbas		1.º orçamento suplementar (4)	Total rectificado (5)
				Para mais (2)	Para menos (3)		
01.01.06		Pessoal contratado a termo	28 000				28 000
01.01.07		Pessoal em regime de tarefa ou avença	15 000	9 000			24 000
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000				5 000
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situa- ção	713 000				713 000
01.01.10		Gratificações	2 200				2 200
01.01.11		Representação	381 000				381 000
01.01.13		Subsídio de refeição	61 000				61 000
01.01.14		Subsídios de férias e de Natal . . .	582 000				582 000
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	20 000				20 000
		<i>Subtotal 1</i>	4 781 200	9 000	9 000	120 000	4 901 200
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:					
01.02.02		Horas extraordinárias	4 650				4 650
01.02.03		Alimentação e alojamento	500				500
01.02.04		Ajudas de custo	100 000				100 000
01.02.05		Abono para falhas	1 000				1 000
01.02.12		Indemnizações por cessação de funções	6 000				6 000
01.02.14	a)	Remuneração complementar . . .	15 500				15 000
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	3 000				3 000
01.03.00		Segurança social:					
01.03.03		Subsídio familiar a crianças e jovens	10 000				10 000
01.03.04		Outras prestações familiares	10 000				10 000
01.03.05		Contribuições para a segurança social	515 000				515 000
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	5 000				5 000
		<i>Subtotal 2</i>	670 650	0	0	0	670 650
		<i>Total 1</i>	5 451 850	9 000	9 000	120 000	5 571 850
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:					
02.01.00		Aquisição de bens:					
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	5 000				5 000
02.01.04		Limpeza e higiene	750				750
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	5 000				5 000
02.01.08		Material de escritório	120 000				120 000
02.01.14		Outro material — Peças	1 000				1 000
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	75 000				75 000
02.01.17		Ferramentas e utensílios	445				445
02.01.18		Livros e documentação técnica . . .	10 000				10 000
02.01.19		Artigos honoríficos e de deco- ração	6 000				6 000
02.01.21		Outros bens	40 000				40 000
02.02.00		Aquisição de serviços:					
02.02.01		Encargos das instalações	100 000				100 000
02.02.02		Limpeza e higiene	85 000				85 000
02.02.03		Conservação de bens	255 000				255 000
02.02.04		Locação de edifícios	5 000				5 000
02.02.08		Locação de outros bens	1 000				1 000
02.02.09		Comunicações	400 000				400 000
02.02.10		Transportes	20 000				20 000
02.02.11		Representação dos serviços	80 000				80 000
02.02.12		Seguros	50 000				50 000
02.02.13		Deslocações e estadas	400 000			200 000	600 000
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultoria	100 000				100 000
02.02.15		Formação	15 000				15 000
02.02.17		Publicidade	35 000				35 000
02.02.18		Vigilância e segurança	175 000				175 000
02.02.19		Assistência técnica	75 000				75 000

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento ordinário (1)	Transferência de verbas		1.º orçamento suplementar (4)	Total rectificado (5)
				Para mais (2)	Para menos (3)		
02.02.20		Outros trabalhos especializados . . .	35 000				35 000
02.02.25		Outros serviços	50 000				50 000
		<i>Total 2</i>	2 144 195	0	0	200 000	2 344 195
04.00.00		Transferências correntes:					
04.03.00		Administração central:					
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:					
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	900 000			600 000	1 500 000
		<i>Total 3</i>	900 000	0	0	600 000	1 500 000
06.00.00		Outras despesas correntes:					
06.02.03		Outras:					
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legis- lativa da Região Autónoma dos Açores	19 000				19 000
06.02.03	b)	Apoio à actividade parlamentar	451 986			318 014	770 000
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida . . .	20 000			86 917,85	106 917,85
06.02.03	d)	Grupos parlamentares de ami- zade e cooperação	10 000				10 000
06.02.03	e)	Custos sociais	25 000				25 000
		<i>Total 4</i>	525 986	0	0	404 931,85	930 917,85
		<i>Total das despesas correntes (1+2+ +3+4)</i>	9 022 031	9 000	9 000	1 324 931,85	10 346 962,85
		Despesas de capital					
07.00.00		Aquisição de bens de capital:					
07.01.00		Investimentos:					
07.01.03		Edifícios	20 000				20 000
07.01.07		Equipamento de informática . . .	75 000				75 000
07.01.08		Software informático	100 000				100 000
07.01.09		Equipamento administrativo . . .	50 000				50 000
07.01.10		Equipamento básico	80 000				80 000
07.01.12		Artigos e objectos de valor	20 000				20 000
07.01.15		Outros investimentos	500 000				500 000
		<i>Total das despesas de capital</i>	845 000	0	0	0	845 000
		<i>Total das despesas correntes e de capital</i>	9 867 031	9 000	9 000	1 324 931,85	11 191 962,85

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa